







ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
(Casa de Félix Araújo)  
COMISSÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 136/99**  
**AUTORIA: PODER EXECUTIVO**

**I - RELATÓRIO**

A Mensagem de nº 045/99, oriunda do Poder Executivo, que veio a esta Casa Legislativa e aqui transformada no Projeto de Lei nº 136/99, que concede subvenção ao Hospital Pedro I e dá outras providências, vem a Comissão de Redação e Justiça para que apresente seu parecer técnico e jurídico, sobre a legalidade e constitucionalidade da matéria.

Este é o Relatório.

**II - VOTO DO RELATOR**

Trata-se de justíssima proposta, uma vez que visa ajudar o Hospital Pedro I a ampliar sua área de atendimento particular e de convênios para que melhor e com mais eficiência possa atender aqueles que buscam seus serviços. E é de todos conhecido o trabalho que este Hospital, entidade filantrópica e reconhecido como de utilidade pública municipal realiza pela saúde de nossa cidade.

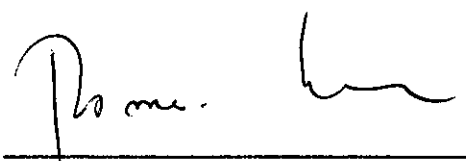
Legalmente encontra-se amparado o presente Projeto de Lei quanto ao seu aspecto jurídico, não encontrando óbice, também, quanto a sua constitucionalidade.

É o parecer do Relator.

**III - VOTO DA COMISSÃO**

Estando a presente proposta devidamente instruído e legalmente amparado, como pela sua tramitação e aprovação.

Sala das Comissões, em 28 de Outubro de 1999.

  
\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
**SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO POLÍTICA**

**Mensagem nº 045**

**De, 20 de Setembro de 1999.**

**Senhor Presidente,**

**Senhoras Vereadoras, Senhores Vereadores,**

O Projeto de Lei que tenho a honra de submeter à análise desta Augusta Casa Legislativa, dispõe sobre subvenção a ser concedida pelo Município ao Hospital Pedro I.

É de todos conhecido o profícuo trabalho que o Hospital, entidade filantrópica e reconhecido como de utilidade pública municipal, vem realizando pela saúde de nossa cidade.

Entretanto, as dificuldades são numerosas. Sabe-se que a Saúde Pública de nosso Estado não vem atravessando um bom momento, com notáveis reflexos em nosso Município. Mesmo recebendo aporte de recursos do Governo Federal em quantias significativas, o Estado não vem repassando ao Município o que lhe é devido, gerando uma crise jamais vista no setor, ocasionando, inclusive, a paralisação do atendimento de casos não urgentes pelos Hospitais.

Tal situação financeira atingiu também o nosso Hospital Pedro I, que não se encontra em condições de se sustentar apenas com os recursos oriundos do Sistema Único de Saúde – SUS que o Estado lhe destina. Para melhor e com mais eficiência atender aqueles que acorrem em busca dos seus serviços, o Hospital necessita ampliar sua área de atendimento particular e de convênios, para que, com os recursos

*Q*



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
**SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO POLÍTICA**

originários destas fontes, possa prover sua plena sustentação e implementar seus serviços de forma global.


Em contrapartida, o Município, após o auxílio material prestado, encaminharia para atendimento pessoas necessitadas dos serviços da entidade.

Desta sorte, reveste-se de interesse público apoiar o empreendimento do Hospital Pedro I, visto que é sabido que um dos direitos mais importantes do cidadão é o direito à saúde.

Assim sendo, acente o interesse público, ofereço ao prudente e sensato exame de Vossas Excelências o Projeto de Lei em foco, solicitando, ainda, seu tramite em regime de urgência.

  
**CÁSSIO CUNHA LIMA**  
**Prefeito**



RECEBIDO NA SECC.  
EM, 04/10/99  
AS 16:00 HORAS,  
  
SECRETARIO

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
**SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO POLÍTICA**

**PROJETO DE LEI Nº ~~045~~ 336199**

ORIGEM Nº 045199

**De, 20 de Setembro de 1999.**

**CONCEDE SUBVENÇÃO AO  
HOSPITAL PEDRO I E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** - Fica concedida ao Hospital Pedro I subvenção no valor R\$ 23.378,00 (Vinte e três mil, trezentos e setenta e oito reais).

**Art. 2º** - Os valores recebidos pelo Hospital Pedro I em decorrência desta Lei, destinam-se à construção de leitos para convênios e particulares, objetivando aumentar a receita daquela entidade filantrópica, com sua conseqüente manutenção.

**Parágrafo único** – O Hospital Pedro I prestará contas da utilização dos recursos à Secretária da Fazenda do Município e ao Tribunal de Contas do Estado.

**Art. 3º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial até a quantia de R\$ 23.378,00 (Vinte e três mil, trezentos e setenta e oito reais) no Orçamento do corrente exercício da Secretaria do Trabalho e da Ação Social - SETRAS, destinado a atender às despesas de que trata esta Lei.

**Parágrafo único** - O Poder Executivo disciplinará através de decreto a funcional programática cabível, bem como a fonte dos recursos.





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
**SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO POLÍTICA**

**Art. 4º** - Em decorrência da subvenção concedida pela presente Lei, o Hospital Pedro I deverá receber e dar atendimento às pessoas encaminhadas pelo Município.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

  
**GÁSSIO CUNHA LIMA**  
**Prefeito Municipal**